

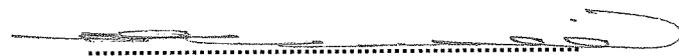
**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/119/02/568^a
Data: 19/11/2014
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Homologação da Concorrência nº ASL/OPT/2505/2014 adjudicada à empresa SEMAM Serviços de Manutenção e Montagens Ltda.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/119/2014, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Homologar o processo licitatório, nos termos do relatório, cuja substituição do acionamento das comportas de emergência da Usina Geradora de Rasgão foi adjudicada à empresa SEMAM Serviços de Manutenção e Montagens Ltda., no valor de R\$629.998,00 (seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais) base outubro/2014, com pagamento a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou outro documento legal de cobrança, mediante aceitação dos eventos realizados e demais condições estabelecidas na Minuta do Contrato, no prazo de 6 (seis) meses, onerando os itens financeiros 02107, conta razão 6161212415 e centro financeiro RASGÃO.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



**Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
19/11/2014**

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/119/2014

Data: 19/11/2014

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Homologação da Concorrência nº ASL/OPT/2505/2014, adjudicado à empresa SEMAM Serviços de Manutenção e Montagens Ltda.

I. HISTÓRICO

A Gerência do Departamento de Operação emitiu a Requisição de Compras nº 10017020 para contratar o Substituição do acionamento das comportas de emergência da Usina Geradora de Rasgão, com orçamento elaborado no mês de março/2014 no valor de R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), no prazo de 6 (seis) meses, autorizada na Resolução de Diretoria nº O/027/02/546ª, de 18/06/2014.

Nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual 54.010/09, foi instaurado o processo licitatório nº ASL/OPT/2505/2014, na modalidade Concorrência Pública, devidamente examinada pelo Departamento Jurídico, conforme parecer nº PJ 240/14 de 22/08/2014, anexo 1.

Foram designados para atuar na Comissão de Julgamento os empregados:

Presidente:

ASL	Titular	Tomas Ricardo Caprecci
ASL	Suplente	Vilma Pereira de Souza
ASL	Suplente	Marcio de Jesus Bueno
ASL	Suplente	Edison Carlos Silva

Demais Membros:

OPT	Titular	Roberto Gonçalves Magalhães
OPT	Suplente	Edgard de Noronha Torrezão
AFT	Titular	Celso Manoel dos Santos
AFT	Suplente	Volnei Marques

As publicações do aviso de edital ocorreram nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Folha de São Paulo no dia 27/08/2014, com data de sessão pública marcada para o dia 01/10/2014, a qual foi adiada para o dia 16/10/2014 conforme publicações nos mesmos jornais, no dia 30/09/2014.

II. RELATÓRIO

No dia, hora e local marcados, a Comissão de Julgamento recebeu os envelopes "I – Proposta de Preços" e "II – Documentação para Habilitação", em sessão pública, da seguinte empresa:

1. SEMAM Serviços de Manutenção e Montagens Ltda.

Após abertura e análise da Proposta de Preço (Envelope I), dentro das normas e condições do Edital, a Comissão de Julgamento divulgou a seguinte classificação:

	Empresa Classificada	Valor (R\$)	(%)
1ª	SEMAM Serviços de Manutenção e Montagens Ltda.	629.998,00	(0)
Orçamento EMAE		R\$ 630.000,00	



A Comissão procedeu a abertura da documentação de habilitação e a sessão encerrada para análise e divulgação posteriormente, conforme Ata da Sessão Pública, anexo 2.

Depois de concluída a análise da documentação, a empresa foi inabilitada por não atendimento às exigências de qualificação técnica do edital (o atestado de capacidade operacional não estava em nome do proponente e não foi comprovado o vínculo entre a empresa proponente e o profissional detentor do CAT), sendo concedido o prazo para apresentação de nova documentação escoimada das falhas que motivaram sua inabilitação, de acordo com o disposto no item 6.10 do Edital, conforme publicação no D.O.E-SP de 05/11/14.

No dia e hora marcados, foi recebida a nova documentação e após análise foi constatado o atendimento às exigências editalícias, sendo a empresa SEMAM Serviços de Manutenção e Montagem Ltda. considerada habilitada e o objeto "Substituição do acionamento das comportas de emergência da Usina Geradora de Rasgão" adjudicado pela Comissão de Julgamento da Concorrência, conforme Ata da Sessão Pública, anexo 3.

Conforme subitem 4.1, letra "f" do edital, a base dos preços é o mês correspondente ao mês da apresentação da proposta, ou seja, outubro/2014. Os pagamentos serão feitos de acordo com a cláusula terceira e o preço fixo e irrevogável, conforme cláusula 7ª do Contrato.

2. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- Homologar o processo licitatório, nos termos deste relatório, cuja substituição do acionamento das comportas de emergência da Usina Geradora de Rasgão foi adjudicado à empresa SEMAM Serviços de Manutenção e Montagens Ltda., no valor de R\$629.998,00 (seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais) base outubro/2014, com pagamento a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou outro documento legal de cobrança, mediante aceitação dos eventos realizados e demais condições estabelecidas na minuta do contrato, no prazo de 6 (seis) meses, onerando os itens financeiros 02107, conta razão 6161212415 e centro financeiro RASGÃO



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO 1

São Paulo, 22 de agosto de 2014.

A Coordenação de Suprimentos

Sra. Salete Ferreira Gomes

Ref.: Exame de Edital de Concorrência nº ASL/OPT/2505/2014

Parecer PJ 240/14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}, análise acerca da validade do Edital de Concorrência nº ASL/OPT/2505/2014, que visa a iniciar o processo de licitação para a substituição do acionamento das comportas de emergência da Usina Geradora de Rasgão.

Da análise da documentação que nos foi encaminhada, entendemos que o instrumento convocatório atende aos requisitos previstos no artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

No tocante à minuta do contrato de fornecimento que instrui o Edital de Concorrência nº ASL/OPT/2505/2014, denota-se que todas as cláusulas estão em conformidade com as exigências dispostas no artigo 55, da Lei 8.666/93.

Pelo exposto, entendemos que a Concorrência nº ASL/OPT/2505/2014, e a minuta do contrato de fornecimento estão em consonância com os artigos 40 e 55, respectivamente, ambos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

